



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 040 DE 17 DE Junho DE 1.997.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



Por lapso de nossa assessoria técnica a Lei Municipal nº 1967 de 19 de maio de 1997, originária do Projeto de Lei de autoria do Executivo, apresenta vício em seu artigo 6º, pelo qual, a partir do Projeto de Lei incluso sana-se a irregularidade, sem ferir a essência do mencionado diploma legal.

Destarte por se tratar de simples retificação de matéria que já foi analisada, discutida e aprovada pelo Plenário dessa Casa de Leis, solicito tramitação da presente propositura em **Regime de Urgência**.

Contando com o habitual apoio de que sempre fui merecedor por parte desse Poder Legislativo, renovo a V.Exª. e aos demais Senhores Vereadores, protestos de consideração e amizade.

Cordialmente,

Barra do Garças, 17 de Junho de 1.997.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
N.º 430 de 09 de Junho de 1997
Folha 20
Horas 9:00
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 040 DE 7 DE Junho DE 1997.

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 20/06/97
[Signature]

Dispõe sobre elaboração de Convênio com a entidade que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a Universidade Federal do Estado de Mato Grosso, através do Instituto de Ciências e Letras do Médio Araguaia, bem como, com a Associação Barra-Garcense de Educação e Cultura - UNIVAR, para acolher junto a Secretaria de Finanças do Município, 40 (quarenta) estagiários estudantes selecionados por aquela entidade de ensino, para os trabalhos técnicos que lhes forem designados.

Art. 2º - O Convênio a ser firmado terá vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 3º - Os estagiários credenciados e em efetivo serviços, perceberão uma gratificação fixa, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais com direito de até 100% (cem por cento) deste valor a título de produtividade, avaliada pela Secretaria de Finanças.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal fica ainda com a responsabilidade de efetuar seguro em grupo dos estagiários designados, para o cumprimento do convênio.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 5º - Demais direitos e obrigações dos convenientes serão estabelecidos no instrumento próprio do convênio a ser formalizado, posteriormente.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas pelo seguinte Crédito constante do Orçamento Municipal vigente:
03.04.03.08.030 - 2.024 - 3132.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02.06.97.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, primordialmente as Leis Municipais de nºs. 1.967 de 19.05.97 e 1.970 de 02.06.97.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 17 de junho de 1997.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1967 DE 19 DE maio DE 1.997.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre elaboração de Convênio com a entidade que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a Universidade Federal do Estado de Mato Grosso, através do Instituto de Ciências e Letras do Médio Araguaia, para acolher junto a Secretaria de Finanças do Município, 40 (quarenta) estagiários estudantes selecionados por àquela entidade de ensino, para os trabalhos técnicos que lhes forem designados.

Art. 2º - O Convênio a ser firmado terá vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 3º - Os estagiários credenciados e em efetivo serviços, perceberão uma gratificação fixa, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais com direito de até 100% (cem por cento) deste valor a título de produtividade, avaliada pela Secretaria de Finanças.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal fica ainda com a responsabilidade de efetuar seguro em grupo dos estagiários designados, para o cumprimento do convênio.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 5º - Demais direitos e obrigações dos convenientes serão estabelecidos no instrumento próprio do convênio a ser formalizado, posteriormente.

Art. 6º - Para acorrer as despesas previstas nesta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ - 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais), que receberá a seguinte classificação Orçamentária:

- 05 - Secretaria de Educ. Cult. Desp. e Lazer
- 01 - Gabinete do secretário
- 08 - Educação e Cultura
- 48 - Cultura
- 247 - Difusão Cultural
- 2091 - Convênio com UFMT
- 3.000 - Despesas Correntes
- 3100 - Despesas de Custeio
- 3130 - Serviços de Terceiros e Encargos
- 3131 - Remuneração de Serviços Pessoais

Art. 7º - Para dar cobertura ao Crédito Especial serão usados recursos de igual valor da Dotação Orçamentária:
06.03.13.75.428.2.052 - 3131 - Remuneração Serviços Pessoais.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 19 de maio de 1997.


DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Aprovado por Unanidade

Em Sessão de 23/06/97

do

Ao Projeto de Lei nº 040 / 97

De autoria do: Poder Executivo

Municipal

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em ___/___/97.

Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA

Presidente

Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO

Relator

Ver. NIVALDO PERES DE FARIAS

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº 040 /97
De autoria do: Órgão Executivo
Municipal

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 23 / 06 / 97
dos

A **Comissão de Economia e Finanças**, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em ___/___/97.

J. Carlos Telles
Ver. **JOSÉ CARLOS TELLES**
Presidente

Miguel Moreira da Silva
Ver. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Relator

Celso Martins Spohr
Ver. **CELSO MARTINS SPOHR**
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATERIA

Projeto de Lei nº 040/94

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
AILTON RODRIGUES ROCHA			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO			
CELSO MARTINS SPOHR			
CLODOALDO ALVES DA SILVA			
FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE			
JOSE AMÉRICO			
JOSE CARLOS TELLES			
LAZARO SIPRIANO DE CARVALHO			
MARCELO MOURA PAES LEME			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
NIVALDO PERES DE FARIAS			
WALTER NAVES DE SOUZA			
WELTON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA			
ZOZIMO WELLINGTON FERREIRA			

RES

Aprovado por Unanidade

Em Sessão de *23/06/94*

23/06/94